

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS-639/10,  
ASSINADO EM 06/05/2010.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, a **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti nº. 4143 - Prédio Gerais, 4º andar, Bairro Serra Verde, CNPJ/MF n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.0052, neste ato representada, em conformidade com seu Estatuto Social, pela Diretora-Presidente, Isabel Pereira de Souza e pelo Diretor de Produção, Raul Monteiro de B. Fulgêncio, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, e, de outro lado o **CONSÓRCIO TELEMAR CTA/PP046/2009**, representado pela empresa Líder **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social por Marcelo de Vicq de Cumptich e por José Luiz Gattas Hallak, e tendo como consorciadas ordinárias, as empresas **CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.622.116/0001-13, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marineide da Silva Peres e por Divino Sebastião de Souza, a **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, bairro Brasil, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por Marineide da Silva Peres e por Divino Sebastião de Souza, e **AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 03060, salas 101 a 104, bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF nº 00.880.067/0001-68, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por Ranieri Paulino de Medeiros, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº. PS-639/10, com fulcro no artigo 65, inciso II da Lei 8.666, de 21/06/93 e pelos termos e condições discriminadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 A alteração do § 3º do item 11.4.2 da Cláusula 11ª do Contrato PS-639/10;
- 1.2 A inclusão do § 2º à cláusula 11.5.1 do Contrato PS-639/10;
- 1.3 A inclusão do item 11.13 da Cláusula da 11ª do Contrato PS-639/10;
- 1.4 A inclusão do item 11.14 da cláusula da 11ª do Contrato PS-639/10.



**Amarildo Vieira Alves**  
CTBC  
Coord. Administração de Faturamento

1  




## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

2.1 O §3º do item 11.4.2 da Cláusula 11ª passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Se a multa tiver sido imposta em decorrência de infração contratual constantes nos itens 11.5.1.3, 11.5.1.8 e 11.6 que envolva toda a Rede IP Multisserviços, os respectivos valores deverão ser descontados do pagamento das faturas da Prestadora no mês subsequente ao da notificação, rateando-os em favor dos órgãos/Entidades de forma proporcional. O valor contratado na data da ocorrência do fato gerador será utilizado como base para o cálculo da multa”.*

2.2 A inclusão § 2º do item 11.5.1 da Cláusula 11ª terá a seguinte redação:

“Para efeito da aplicação e conseqüente liquidação das multas estabelecidas nesta cláusula considera-se como valor mensal associado ao acesso àquele vigente à data da aplicação das multas.”

2.3 A inclusão do item 11.13 da Cláusula da 11ª terá a seguinte redação:

“Para efeito de aplicação das multas constantes nos itens 11.5.1.3, 11.5.1.8 e 11.6 e sua respectiva liquidação, considera-se como valor mensal do contrato a soma dos valores referentes aos acessos em operação em cada lote, na ocorrência do fato gerador das referidas multas”.

2.4 A inclusão do item 11.14 da cláusula da 11ª terá a seguinte redação:

“Após a liquidação as multas referidas nos itens 11.5.1.3, 11.5.1.8 e 11.6 os valores apurados deverão ser rateados entre os Órgãos que possuem acessos no referido contrato. Os valores das multas serão descontados na fatura de cada Órgão ou Entidade, proporcionalmente aos valores contratados por órgão ou entidade em cada lote na data da apuração.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 19 de SETEMBRO de 2012.

  
**Amarildo Vieira Alves**  
CTBC  
Coord. Administração de Faturamento

2



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

  
Isabel Pereira de Souza  
Diretora-Presidente

  
Raul Monterio de B. Fulgêncio  
Diretor de Produção

CONSÓRCIO

EMPRESA LÍDER TELEMAR NORTE LESTE S/A

  
Cristiano Veloso Souza Mendes

  
Sergio Luiz Torres Marques

CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A

  
Marineide da Silva Peres

  
Divino Sebastião de Souza

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

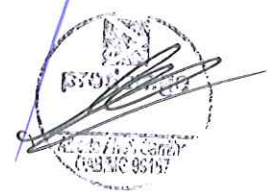
  
Marineide da Silva Peres

  
Divino Sebastião de Souza




AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

  
Raniere Paulino de Medeiros




  
Márcio Estefan  
Diretor Comercial de Empresas

TESTEMUNHA

  
Nome: Eduardo Camargos L. Batista  
CPF: Executivo de Negócios - Grupo Oi  
RG n.º: CPF: 661.967.176-24  
23085787

TESTEMUNHA

  
Nome: Thayssa de B. Gonzaga  
CPF: 094.844.486-07  
RG n.º: MG1611537550/MG



  
Amarildo Vieira Alves  
CTBC  
Coord. Administração de Faturamento